



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO-CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 2009.01.20

Nº 5/2009

SERVIÇO DE ORIGEM: • DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E GESTÃO.	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário	<input type="checkbox"/>
	Direcções Regionais / IDRAM	<input type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino Particular	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
Sindicatos	<input type="checkbox"/>	

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NA ADSE DE TRABALHADORES QUE EXERÇAM FUNÇÕES PÚBLICAS, INDEPENDENTEMENTE DA MODALIDADE DE CONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO.

Em referência ao assunto identificado em epígrafe, e no seguimento do disposto no n.º 1 do art. 16.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2009), e dos esclarecimentos veiculados pela Circular n.º 27/DIR/2009, de 07.01.2009, da Direcção-Geral de Protecção Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, somos a informar V. Ex.^a que todos os trabalhadores que exerçam funções públicas têm a possibilidade de se inscrever na ADSE, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público.

Mais prevê o n.º 2 da mesma disposição legal que o direito de inscrição dos trabalhadores que, à data da entrada em vigor da referida lei, tenham constituído uma relação jurídica de emprego que não lhes conferia tal direito, deverá ser exercido no prazo de seis meses a contar de 1 de Janeiro de 2009.

A responsabilidade pela inscrição é dos serviços processadores de remunerações dos trabalhadores, conforme dispõe a al. a) do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25.02, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30.12, sendo de salientar que caberá ao

serviço responsável pela inscrição validar, relativamente a cada um dos pedidos de inscrição, a data a que se reporta o início do desconto legal obrigatório, dado que a fruição dos benefícios concedidos pela ADSE reporta-se àquele momento, conforme dispõe o n.º 2 do art. 11.º do citado diploma.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

JAC/